



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 335, de 05 de novembro de 2002.

PUBLICADO

No: Jornal Diário-MS

Edição n.º 2409

Data: 07/11/2002

“Dispõe sobre autorização para aquisição de parte da quadra Q, com 4.800 m², com frente para a Av. Alcides Menezes de Faria, antiga Av. Guanabara, nesta cidade, localizado na ZR2 (Zona Residencial de Média Densidade), a uma distância de 96,00m da Rua André Loyer, pertencente à Moura Andrade S.A – Pastoril e Agrícola, ou sucessores, para construção de Posto de Saúde e Creche, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras identificada parte da “quadra Q”, com 4.800 m², com frente para a Av. Alcides Menezes de Faria, antiga Av. Guanabara, nesta cidade, localizado na ZR2 (Zona Residencial de Média Densidade), a uma distância de 96,00m da Rua André Loyer, pertencente à Moura Andrade S.A – Pastoril e Agrícola, ou sucessores.

Art. 2º. O imóvel objeto do artigo anterior será destinado à construção de Posto de Saúde e Creche.

Art. 3º. A licitação deverá ser declarada inexigível nos precisos termos do art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, tendo em vista que o imóvel adquirido é específico e adequado à finalidade a que se destina.

Art. 4º. O preço a ser pago pela área objeto do artigo 1º, não poderá ser superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) que foi o aferido pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 178, de 23.10.2002.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de novembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

